

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.739 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Fama para o período de 2026 à 2029, e dá outras providências.

O povo do Município de Fama, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e artigo 137, da Lei Orgânica do Município de Fama, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos seguintes, que fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas

II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos

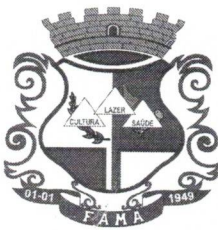
III - Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas aos Programas

IV - Anexo IV – Estruturas de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§1º. Os Anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- b) Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- c) Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- d) Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

e) Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

f) Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas subsequentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal, constantes dos anexos desta Lei, serão expressas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º A inclusão e a alteração de ações poderão ser realizadas por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 10. O Poder Executivo fará a atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama -MG, 05 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal